



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/04/2026. Publicação: 30/04/2026. Nº 083/2026.

ISSN 2764-8060

- c) Título de Eleitor; e Comprovante de Votação da última eleição ou Certidão de Quitação Eleitoral;
- d) Declaração atualizada de que está matriculado em instituição de ensino ou Diploma de graduação no curso da área a qual foi convocado ou certidão de conclusão de curso da referida graduação, emitidos por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC;
- e) Declaração de Não Exercício da Advocacia, se candidato(a) da área de direito.
- f) Declaração Impeditivo de Supervisão de Estágio;
- g) Termo de Compromisso de Sigilo;
- h) Ficha Cadastral;
- i) Preenchimento de dados por meio do link que será encaminhado, por e-mail, pela Procuradoria Geral de Justiça.

Documento assinado eletronicamente por **DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA**, Procurador Geral de Justiça, em 27/04/2026, às 14:51, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

TERMO DE COOPERAÇÃO

Termo de Cooperação nº 6/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO MARANHÃO IPREV/MA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO – MPMA, VISANDO A INSTRUÇÃO DE PROCESSOS E A OPERACIONALIZAÇÃO DOS ATOS RELACIONADOS À CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV/MA, com sede na Av. São Luís Rei de França, 453, Turu, São Luís/MA – CEP: 65065-470, neste ato representado pela Presidente RAYSA QUEIROZ MACIEL, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, doravante denominado MPMA, através da Procuradoria Geral de Justiça - PGJ/MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.483.912/0001-85, com sede na Avenida Carlos Cunha, nº 3261, Jaracaty, CEP 65.076-820, São Luís/MA, neste ato representado pelo Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, **DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA**, tendo em vista o Processo SEI nº 19.13.0058.0024689/2025-77 e com fundamento no art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 73/2004, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

Considerando a observância obrigatória dos princípios da legalidade, eficiência, segurança jurídica e cooperação institucional, previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021;

Considerando que a Lei Complementar Estadual nº 73/2004 (Sistema de Seguridade Social dos Servidores Públicos do Estado do Maranhão) é a base legal do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Maranhão (RPPS/MA), sendo aplicável aos servidores do MPMA;

Considerando a autonomia administrativa e financeira do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA), prevista no art. 127, § 2º, da Constituição Federal, e sua competência para praticar atos e decidir sobre a situação funcional do seu pessoal, incluindo a expedição de atos de aposentadoria, exoneração e outros que importem vacância de cargos da carreira e dos serviços auxiliares, conforme disposto no art. 8º, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual nº 013/1991 (Lei Orgânica do MPMA);

Considerando que o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu a competência dos órgãos autônomos, como o Ministério Público, para a prática dos atos de processamento, instrução, concessão, revisão e implantação dos benefícios previdenciários de seus respectivos membros e servidores, reforçando a capacidade de autogestão do MPMA sobre sua folha de inativos e pensionistas;

Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal no Agravo em Recurso Extraordinário nº 1.535.861/MA, que atribuiu interpretação conforme ao art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 73/2004, de modo a excluir a competência do Instituto de Previdência do Estado do Maranhão para os atos de processamento, instrução, concessão, revisão e implantação de aposentadoria e de pensão por morte do servidores públicos estaduais pertencentes ao quadro funcional do Poder Legislativo, do Ministério Público, do Poder Judiciário e do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

Considerando o Parecer nº 886/2025-GAB/PGE/MA da Procurador-Geral do Estado – PGE/MA, que se manifestou favorável à celebração de acordo de cooperação técnica com os demais Poderes e órgãos autônomos do Estado do Maranhão para que o IPREV/MA preste auxílio técnico na execução de atividades de instrução dos processos de concessão de benefício previdenciário;

Considerando a necessidade de um prazo razoável para que os Poderes e órgãos autônomos do Estado do Maranhão se reestrutrem e remodelam suas áreas de Recursos Humanos ou setores equivalentes, e o pedido desses órgãos pela manutenção transitória das atribuições relacionadas aos benefícios previdenciários junto ao IPREV/MA;

Considerando o interesse recíproco e o espírito de cooperação institucional entre o IPREV/MA e o MPMA em assegurar a continuidade e a eficiência na prestação dos serviços de instrução dos processos de benefícios previdenciários, caracterizando esta medida como transitória e de apoio técnico até a completa reestruturação do MPMA para absorver integralmente as novas competências.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/04/2026. Publicação: 30/04/2026. Nº 083/2026.

ISSN 2764-8060

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica o apoio técnico temporário à execução de procedimentos de natureza operacional e instrutória, relacionados aos processos que envolvem atos de concessão, revisão, elaboração da folha e ao respectivo pagamento dos benefícios previdenciários de membros e servidores do MPMA, pelo IPREV/MA, em razão da necessidade de reestruturação e remodelamento da área de Recursos Humanos do MPMA, por força da interpretação dada pelo Supremo Tribunal Federal ao art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 73/2004, nos autos do Recurso Extraordinário com Agravo nº 1.535.861/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS ATRIBUIÇÕES DO IPREV

Para a consecução do objeto estabelecido na Cláusula Primeira, ficam atribuídas ao IPREV/MA as competências de apoio técnico e operacional, consistentes na instrução processual e na confecção de minuta do ato de concessão e/ou revisão do benefício previdenciário de servidores do MPMA.

§ 1º. As atribuições acima descritas têm natureza de apoio técnico e não configuram transferência de competência decisória, que permanece sob responsabilidade exclusiva do MPMA.

§ 2º. A delegação de competências de que trata o caput compreende a prática dos seguintes atos:

I – processamento, instrução, auxílio e confecção de minutas de atos administrativos destinados à concessão e/ou revisão do benefício previdenciário;

II – demais atos necessários para disciplinar o fluxo, os procedimentos e as rotinas que envolvam a operacionalização de que trata esta cláusula.

§ 3º. A critério da Presidência do Instituto de Previdência do Estado do Maranhão, as competências e atribuições deste acordo poderão ser subdelegadas às Diretorias e Coordenadorias do IPREV/MA.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO – MPMA

Para a consecução do objeto estabelecido na Cláusula Primeira, ficam estabelecidas as seguintes atribuições ao MPMA:

I - prestar, quando solicitado, as informações necessárias à realização das atribuições a que alude a Cláusula Segunda;

II - manter atualizado e validado o cadastro de servidores ativos, inativos e pensionistas, bem como de seus dependentes.

III - encaminhar ao IPREV/MA a cópia dos atos que reajustem ou modifiquem a remuneração de seus servidores, para fins de inserção no sistema de folha de pagamento dos aposentados e pensionistas;

IV - criar e manter canal de comunicação específico com o IPREV/MA, por meio de setorial responsável, priorizando os casos de concessão e/ou revisão de benefícios previdenciários de membros e servidores no presente acordo de cooperação;

V - comunicar imediatamente ao IPREV/MA sobre quaisquer eventos que importem no cancelamento do benefício previdenciário de membros e servidores do MPMA.

CLÁUSULA QUARTA

DA COMPETÊNCIA PARA ASSINATURA DO ATO CONCESSÓRIO OU DE REVISÃO

A assinatura e a formalização do ato concessório e/ou de revisão de aposentadoria ou pensão por morte permanecerão de competência exclusiva do MPMA. Na qualidade de autoridade delegante, o Ministério Público preserva responsabilidade decisória, não cabendo ao IPREV/MA a execução do ato final de concessão.

Parágrafo único. O IPREV/MA limitar-se-á a prestar, em caráter temporário, apoio técnico, operacional e de instrução processual e, por conseguinte, não detém responsabilidade pela validade, eficácia ou legalidade do ato concessório formalmente editado pelo MPMA.

CLÁUSULA QUINTA

DAS RESPONSABILIDADES

Os signatários, assim como seus agentes e aqueles usuários por ela gerenciados, ficam obrigados a garantir o uso das informações obtidas para o fim legal a que se destinem, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 73/2004, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa, caso constatada sua utilização indevida.

§ 1º. O MPMA será responsável pela veracidade, integridade e atualização dos dados e informações encaminhados ao IPREV/MA, respondendo administrativa, civil e penalmente por eventuais omissões, erros ou inconsistências que possam comprometer a legalidade do ato concessório.

§ 2º. As partes comprometem-se a observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), garantindo a confidencialidade, segurança e tratamento adequado das informações pessoais acessadas em razão deste Acordo.

§ 3º. Cada partícipe responderá pelos atos praticados por seus agentes no cumprimento das atribuições previstas neste Acordo, ficando ressalvado o direito de regresso contra aquele que der causa ao dano ou prejuízo.

CLÁUSULA SEXTA

DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes se obrigam a cumprir o Plano de Trabalho (Anexo Único) que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente acordo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA OITAVA

DOS CUSTOS E ENCARGOS



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/04/2026. Publicação: 30/04/2026. Nº 083/2026.

ISSN 2764-8060

O custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e à gestão dos benefícios previdenciários será suportado integralmente pelo IPREV/MA, com recursos provenientes do Estado do Maranhão, conforme a Lei Complementar Estadual nº 73/2004. Tal disposição não gera obrigações financeiras adicionais aos demais partícipes, nem implica a transferência de recursos entre eles.

§ 1º. Sem prejuízo do custeio a cargo do IPREV/MA mencionado no caput, as despesas decorrentes da reestruturação e do remodelamento da área de Recursos Humanos do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA), necessárias à adequação administrativa do setor, serão de responsabilidade exclusiva e integral do MPMA, mediante dotação orçamentária própria.

CLÁUSULA NONA

DO ACOMPANHAMENTO

Cada partícipe indicará um gestor e o seu respectivo substituto para o acompanhamento da execução deste acordo, aos quais cabe a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento de suas cláusulas, bem como a atribuição de dirimir eventuais dúvidas que surjam durante a vigência do ajuste.

Parágrafo único - O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade dos outros partícipes perante o IPREV/MA e MPMA.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

A vigência deste Acordo será de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua publicação, podendo ser renovado mediante a celebração de termo aditivo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA ALTERAÇÃO

Este acordo poderá ser alterado de comum entendimento dos partícipes, mediante termo aditivo, desde que não represente modificação substancial do seu objeto, e desde que não venha a implicar transferência de recursos financeiros entre os entes envolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente acordo poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por vontade dos partícipes, manifestada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido unilateralmente por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, em conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Maranhão, providenciado pelo IPREV/MA, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único - A inobservância da obrigação de publicação não exime os partícipes das responsabilidades decorrentes do presente instrumento, respondendo solidariamente os signatários pelos prejuízos causados em razão de eventual omissão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DO CONTROLE E AUDITORIA

As atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo poderão ser objeto de acompanhamento, fiscalização e auditoria pelos órgãos de controle interno e externo competentes, obrigando-se as partes a fornecer todas as informações e documentos que lhes forem solicitados à fiscalização dos atos decorrentes deste ajuste, com transparência e tempestividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Maranhão, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente acordo, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

RAYSA QUEIROZ MACIEL

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado do Maranhão
IPREV/MA

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA

Procurador-Geral de Justiça Ministério Público do Estado do Maranhão

Documento assinado eletronicamente por DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça, em 09/02/2026, às 11:46, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/04/2026. Publicação: 30/04/2026. Nº 083/2026.

ISSN 2764-8060

1. APRESENTAÇÃO E OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo o apoio técnico e instrutório temporários para a execução dos procedimentos e operacionalização dos atos de concessão, revisão, elaboração da folha e o respectivo pagamento dos benefícios previdenciários de membros e servidores do MPMA, pelo IPREV/MA, durante o período de transição institucional, que visa a reestruturação e o remodelamento da área de Recursos Humanos do MPMA.

2. PARTÍCIPIES

Celebram o Acordo de Cooperação nº ____/2026, os seguintes órgãos:

PARTÍCIPE	Ministério Público do Estado do Maranhão - MPMA
ENDEREÇO	Avenida Carlos Cunha, nº 3261, Jaracaty, CEP 65.076-820, São Luís/MA
ESFERA ADMINISTRATIVA	Estadual
RESPONSÁVEL	DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA

PARTÍCIPE	Instituto de Previdência do Estado do Maranhão – IPREV/MA
ENDEREÇO	Av. São Luís Rei de França, 453, Turu, São Luís/MA – CEP: 65065-470
ESFERA ADMINISTRATIVA	Estadual
RESPONSÁVEL	RAYSA QUEIROZ MACIEL

3. JUSTIFICATIVA

A celebração do Acordo de Cooperação Técnica proposto se baseia na necessidade de reestruturação e remodelamento da área de Recursos Humanos do Ministério Público do Maranhão (MPMA), em decorrência da decisão do Supremo Tribunal Federal no Agravo em Recurso Extraordinário n.º 1.535.861/MA, que deu interpretação pela constitucionalidade do art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 73/2004. Em consequência do decisum, o IPREV/MA deixa de ser competente para a prática dos atos de processamento, instrução, concessão, revisão e implantação de aposentadoria e de pensão por morte dos servidores públicos estaduais pertencentes ao quadro funcional, passando a atuar, de forma excepcional e temporária, em apoio técnico à instrução dos processos, enquanto o MPMA promove a adequação de sua estrutura interna.

4. CRONOGRAMA

ETAPA	ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS	PRAZO
I – Organização Institucional e Planejamento	a) Constituição de equipe técnica específica para atuação nos processos de pensões; b) Instituição de canal formal e permanente de comunicação entre o MPMA e o IPREV/MA; c) Realização de diagnóstico situacional dos processos previdenciários.	Em até 2 meses
II – Mapeamento e Padronização de Processos	a) Mapeamento detalhado dos fluxos atualmente adotados; b) Definição do fluxo processual definitivo; c) Padronização de rotinas, procedimentos e modelos de atos; d) Estabelecimento de prazos internos e parâmetros de controle.	De 2 a 4 meses
III – Capacitação Técnica e Transferência de Conhecimento	a) Capacitação em legislação previdenciária; b) Treinamento prático em instrução processual e elaboração de minutas; c) Capacitação em LGPD; d) Execução de processos-piloto supervisionados.	De 4 a 8 meses
IV – Adequação de Sistemas e Bases de Dados	a) Revisão e validação cadastral; b) Adequação ou integração de sistemas; c) Estruturação de rotinas de controle remuneratório;	De 5 a 8 meses



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/04/2026. Publicação: 30/04/2026. Nº 083/2026.

ISSN 2764-8060

	d) Implementação de mecanismos de controle e auditoria.	
V – Assunção Progressiva das Competências	a) Instrução interna de processos pelo MPMA; b) Redução gradual da atuação do IPREV/MA; c) Monitoramento da qualidade técnica e jurídica.	De 8 a 10 meses
VI – Consolidação e Autonomia Operacional	a) Assunção integral das competências previdenciárias pelo MPMA; b) Elaboração de relatório conclusivo da transição; c) Avaliação quanto à necessidade de encerramento ou prorrogação do Acordo.	De 10 a 12 meses

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este termo não importa em transferência de recursos entre as partes, devendo cada um arcar com os custos advindos das obrigações assumidas para o custeio das atividades eventualmente pactuadas entre as partes.

6. PRAZO

A vigência deste Acordo será de 01 (um) ano, prazo contado a partir da data de assinatura do Termo de Cooperação Técnica.

7. UNIDADE RESPONSÁVEL/GESTOR

Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente, o IPREV/MA designa Hilza Maria Feitosa Paixão, Diretora de Previdência Pública Estadual, e o MPMA designa Tâmara Silva da Assunção, Técnica Ministerial do MPMA, cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

RAYSA QUEIROZ MACIEL

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado do Maranhão
IPREV/MA

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA

Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Maranhão – MPMA

Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 90015/2026

Processo SEI nº 19.13.0046.0003980/2026-95

Objeto: Registro de preços para o(a) eventual aquisição de subscrição de 9000 (nove mil) licenças de uso da solução integrada Google Workspace e 3000 (três mil) licenças do Gemini Enterprise, como serviço em nuvem pública (Service as a Service - SaaS), para colaboração e comunicação corporativa e Inteligência Artificial Agêntica, compreendendo serviços de treinamento e suporte técnico, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Abertura 15/05/2026, às 9h (nove horas) - horário de Brasília - DF; Local: www.compras.gov.br. Informações: Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Avenida Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, São Luís - MA. CEP: 65076-820; e-mail: esclarecimentos@mpma.mp.br; Fones: (98) 3219-1645 e 3219-1766. São Luís - MA, 29 de abril de 2026.

JOSÉ LINDSTRON PACHECO

Agente de Contratação - CPL
PGJ-MA

Promotorias de Justiça da Comarca da Capital

DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Portaria nº 6/2026 - 8ªPJESPLS

PORTARIA INQUÉRITO CIVIL Nº 511/2025.

Portaria nº. 6/2026 - SIMP nº 027649-500/2025